sem fonte, 04/02/1977

Censura
Os argumentos do ministro

O ministro da Justiça Armando Falcão, justificou a atuação da censura sobre diversões públicas e artes no Brasil, através de nota oficial, em resposta ao Manifesto de Repúdio à Censura que lhe foi entregue pelos intelectuais no último dia 25 de janeiro.

O ministro encontrou apoio para suas declarações citando preceitos constitucionais que regulam a expressão do pensamento deixando, entretanto, de se referir ao decreto-lei n.º 1077, de 1970, que instituiu a censura política a livros, jornais e periódicos, sob o argumento de defesa da moral e bons costumes.

A nota oficial, que alguns observadores entenderam como extensiva do imobilismo político aos setores culturais, considera ainda que "amplos setores da sociedade vem, reiteradamente, solicitando maior rigor no exercício da atividade censória".

Acompanha o comunicado a enumeração de filmes, peças de teatro, livros e músicas proibidas, distribuida pela Divisão de Censura de Diversões Públicas há mais de um mes.

Eis a integra:

"O ministro da Justiça, recebeu petição contra atos que, na opinião dos signatários, resumo, "... Implicam em restrições à liberdade de expressão e contrangimento da capacidade criadora..."

Concluindo o documento, seus autores afirmam aguardar "... a imediata revogação dos atos que impedem a circulação de livros, a apresentação de peças e filmes, a difusão de músicas e reprimem a liberdade de pensamento e de criação no País".

A Constituição proclama a liberdade de manifestação de pensamento, independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, e estabelece que não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes (artigo 153, paragrafo 8.0).

A ressalva referente a diversões e espetáculos públicos já constava das constituições de 1934, 1946 e 1967, enquanto a parte atinente às publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes foi introduzida pela emenda constitucional número 1, de 1969, diante da exacerbação da propaganda pornográfica e obscena.

Para a execução dos citados preceitos constitucionais há leis em plena vigência e eficácia, a respeito das quais o poder judiciário vem reconhecendo a constitucionalidade.

Além disso, subscreveu o Brasil acordos internacionais que contêm medidas destinadas a prevenir a circulação de material obsceno. A competência para prover a censura de diversões públicas é do Departamento de Policia Federal (Constituição, artigo 8.0, item VIII, alinea D.)

No tocante a livros, em 1976 o referido departamento recebeu, de diferentes fontes (pais, professores, associações diversas, autoridades, em particular os juizes de menores), 219 (duzentas e dezenove) obras para verificação. Depois de analisadas, foram proibidas 74 (setenta e quatro). No mesmo ano, pelos dados do Sindicato Nacional dos Editores, foram publicados, no pais, cerca de 9000 (nove mil) titulos. Dos livros proibidos em 1975 e 1976, 132 (cento e trinta e dois) eram estrangeiros e 47 (quarenta e sete) nacionais.

Quanto a filmes e peças de teatro, o quadro, em 1976, foi o seguinte: